



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 6 de setembro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 756/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 547/2017, de autoria de Ver. ARSELINO TATTO (PT), que "INSTITUI O ATENDE - DOENÇAS CRÔNICAS - SERVIÇO ESPECIAL GRATUITO DE TRANSPORTE PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 547/2017:

1ª) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que vão ao encontro dos objetivos do projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 29/08/2022.

ATÍLIO FRANCISCO
Relator(a)

Este documento contém assinatura digital



Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - fone (11) 3396-4000 - www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11958/2022

Autores

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. JAIR TATTO (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 221/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0547/2017.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, pretende-se atender à necessidade de pacientes com doenças graves para se deslocarem a unidades de saúde onde realizam seus tratamentos.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

O art. 24, XII, da Constituição Federal dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, a qual deve ser lida em conjunto com o art. 30, I e II, da Carta Republicana, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, não há propriamente criação de novas atribuições administrativas, porquanto se pretende apenas mera instituição de programa, sem descer a minúcias em relação a direitos e obrigações específicas. Ao interpretar referido dispositivo constitucional, o Supremo Tribunal Federal fixou, em sede de repercussão geral, o entendimento de que "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos" (ARE 878.911RG/RJ, Pleno, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.2016). Todavia, para espantar qualquer dúvida acerca de suposta invasão do Legislativo na organização administrativa, propõe-se correção do texto para dar à propositura uma feição de autorização ao Executivo.

Merece ressalva apenas a referência no art. 1º, parágrafo único, do projeto à Portaria do Ministério da Saúde 349/96, que, na verdade, é da República Portuguesa; logo, inaplicável ao território brasileiro.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir, apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0547/2017.

Institui o Atende - Doenças Crônicas, Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos munícipes portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e/ou crônicas as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7.771/88 e no artigo 151 da Lei Federal 8.213/91.

Art. 2º O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2019.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Reis - PT

Ricardo Nunes - MDB

Rinaldi Digilio - PRB

Rute Costa - PSD

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2019, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0547/2017

O presente projeto de lei institui o dever para a Administração Pública Municipal em instituir o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos munícipes portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico.

Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves, 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade. Os serviços prestados pelo Atende em nossa Cidade é oferecido especificamente para as pessoas com deficiência e é um avanço importante para a consolidação dos direitos deste segmento. Daí a necessidade de ampliar este tipo de atendimento e oferecer um serviço semelhante para quem está em tratamento de doenças crônicas ou graves.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3396-6856

PROCESSO 6010.2022/0003070-1

Despacho interno SPTRANS/DP/SJU/GDP Nº 071481856

São Paulo, 30 de setembro de 2022

INTERESSADO Câmara Municipal de São Paulo - Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III) - Via SMT/SETRAM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria do Ver. Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

DP/GAB

Cuida-se de Pedido de Informações da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Atende – Doenças Crônicas.

A Gerência de Mobilidade Especial manifestou “*Considerando que o Projeto de Lei em questão faz menção ao Serviço Atende+, citando-o como referência, informamos que não há por parte desta SEM/GME qualquer manifestação a ser proferida sobre o assunto*” (Manifestação DO/SEM/GME 070989576).

Ao que conseguimos compreender, está-se considerando que o Projeto de Lei em discussão não traz novidades em relação à legislação municipal vigente.

Rememoramos que o Atende+ se submete à Lei Municipal nº 16.337/2015, segundo a qual o Serviço se destina às pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com deficiência física, temporária ou permanente; transtornos do espectro do autismo; e surdocegueira.

Além disso, vige no Município de São Paulo a Lei nº 16.376/2016, que estabelece o transporte sanitário de pessoas enfermas que necessitem de locomoção até equipamento de saúde e que estejam impedidos de utilizar os meios comuns de transporte para realização de consultas, exames e tratamentos.

As disposições legais vigentes são suficientemente abrangentes para atender os diversos tipos de deficiências e restrições à mobilidade. O PL nº 547/2017, por sua vez, refere-se a um rol específico de enfermidades – i.e., as do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 [1], e do art. 151, da Lei Federal nº 8.213/1992 [2] – que, por um lado, podem ser mais restritos que os das Leis Municipais nº 16.337/2015 e nº 16.376/2016, e, por outro, abrangentes de forma a incluir enfermidades que podem não influenciar na mobilidade do paciente e que, por isso, não gerariam direito ao Serviço.

Nesse sentido, caso o PL nº 547/2017 venha a ser convertido em lei mantendo-se vigente as Leis Municipais nº 16.337/2015 e nº 16.376/2016, não haveria inovação merecedora de manifestação técnica, razão pela qual entendemos que a Manifestação DO/SEM/GME 070989576 está apta a encaminhamento em resposta ao interessado, nos termos do item III.3.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

[1] Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

[2] Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.



Cesar Santos Borlina

Assessor(a) V

Em 03/10/2022, às 10:03.



Cintia Regina Clementino da Silva

Gerente de Direito Público

Em 03/10/2022, às 11:00.



Luciano José da Silva

Superintendente Jurídico

Em 03/10/2022, às 14:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071481856** e o código CRC **C114A665**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/3396-6815

PROCESSO 6010.2022/0003070-1

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 071529836

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

INTERESSADO Câmara Municipal de São Paulo - Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III) - Via SMT/SETRAM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria do Ver. Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo

SMT/SETRAM

Em atenção ao documento SEI 070373404, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela Gerência de Mobilidade Especial e pela Gerência de Direito Público, respectivamente por meio dos documentos SEI 070989576 e 071481856.



Luciana Durand Garda

Chefe de Gabinete

Em 03/10/2022, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071529836** e o código CRC **8F568BB5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003070-1

Encaminhamento SMT/AJ Nº 071661824

Processo SEI nº 6010.2022/0003070-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

SETRAM/GAB

Sr. Secretário Executivo,

Trata o presente de Projeto de Lei nº 547 de autoria do N. Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende – Doenças Crônicas – Serviços Especial Gratuito de transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

Este foi enviado a esta Secretaria para oferecimento de respostas às indagações constantes do Documento nº [070303259](#), bem como para exame e manifestação sobre a propositura, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (Doc. nº [070303364](#)).

A área técnica competente pela matéria, se manifestou em documento SEI sob o nº 071481856, aduzindo que o Projeto de Lei em tela não traz novidades em relação à legislação municipal vigente, e caso o PL nº 547/2017 venha a ser convertido em lei, mantendo-se vigente as Leis Municipais nº 16.337/2015 e nº 16.376/2016, que tratam do tema de forma abrangente, não haveria inovação merecedora de manifestação técnica.

Por outro lado, em se tratando de organização do serviço público, em conformidade com o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa da Lei é do Prefeito e não da Câmara, havendo, portanto, vício de iniciativa, que ocorre quando um projeto de lei cuja proposição cabe exclusivamente a um Poder é iniciado por outro, violando o princípio constitucional da separação dos poderes Republicanos, que condiciona todos os entes públicos inclusive o município.

Com estas breves considerações, encaminho o presente com minuta de encaminhamento para V. apreciação, e em caso de concordância, envio a Casa Civil.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

LÍZIA LOPES CASERI

Assessoria Jurídica SMT/AJ

OAB/SP nº 209.519

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - SMT/AJ

OAB/SP nº 128.976



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 06/10/2022, às 09:13.



Lizia Lopes Caseri
Assessor(a) Jurídico
Em 06/10/2022, às 09:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071661824** e o código CRC **5844B75F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003070-1

Encaminhamento SMT/AJ Nº 071662360

Processo SEI nº 6010.2022/0003070-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

PREF/CASACIVILATL III

Sr. Assessor,

Trata o presente de Projeto de Lei nº 547 de autoria do N. Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende – Doenças Crônicas – Serviços Especial Gratuito de transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., retorno o presente com as manifestações da SPTrans/DP/SJU/GDP em documento SEI sob nº 071481856 e da Assessoria Jurídica desta Pasta em SEI nº 071661824, com o posicionamento desta Pasta pelo veto ao PL em referência.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 06/10/2022, às 09:40.

fl. 14

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071662360** e o código CRC **3C6945C9**.

Materia DCCREC-915/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=412273>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003070-1

Informação SMS/CAB Nº 071767790

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

Processo SEI nº 6010.2022/0003070-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

SEABEVS

Em atenção ao solicitado, consideramos que:

1. O transporte sanitário é realizado nos territórios pelas Supervisões Técnicas de Saúde, mantendo viaturas ou ambulâncias quando necessário para que os munícipes, devidamente cadastrados e agendados, possam ser transportados para comparecer as consultas ou atendimentos dentro do município (por exemplo, pessoas com Insuficiência renal realizando diálise, pessoas em oxigenioterapia contínua domiciliar e outros);
2. O projeto ATENDE para Pessoas com Deficiência, regulamentado pelo decreto 57.320 de 16/09/2016 prevê o transporte em veículo adaptado para pessoas com deficiência com importante problema de mobilidade, para roteiros pré-estabelecidos e agenda definida, o que pressupõe cadastro e definição de horários e rotas, gerido pela secretaria municipal de transportes com repasses a SPTrans.

Reconhecemos conforme previsto LEI Nº 16.376, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016, Art. 2º: "disponibilização de transporte sanitário adequado aos usuários devidamente cadastrados nas unidades municipais de saúde, que apresentem dependência física, clinicamente compensados e impedidos de utilizar os meios comuns de transporte para a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos de imagem, retornos em ambulatorios hospitalares e outros fins justificáveis, visando à garantia da continuidade dos respectivos tratamentos; no entanto a despeito do mérito do projeto, identificamos que há necessidade de maior avaliação quanto a elaboração da proposta.



Karina Mauro Dib
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 06/10/2022, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071767790** e o código CRC **8B7356B1**.

Matéria DOCREC 915/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=412273>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003070-1**Informação SMS/AP Nº 071941087****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo. **Pedido de subsídios****SMS/CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (070303528)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(071767790 - 071795836)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, o **Projeto de Lei nº 547/2017**, na forma como se apresenta, não reúne condições de prosperar.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe

**Ivan Aparecido Cáceres****Assessor(a) Especial**

Em 11/10/2022, às 16:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071941087** e o código CRC **EB930913**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003070-1**Encaminhamento SMS/CG Nº 071998132**

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.**Pedido de subsídios**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SRS. ASSESSORES,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (070303528)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 547/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo.

Considerando as manifestação da área técnica desta Pasta, conforme documentos **(071767790- 071795836)**, informamos que o **Projeto de Lei nº 547/2017**, da forma como se apresenta, não reúne condições de prosperar.

No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento, oportunidade que apresentamos os votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Mauricio Serpa
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 13/10/2022, às 17:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071998132** e o código CRC **9D26876E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 756/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 756/2022, acerca do Projeto de Lei nº 457/2017, de autoria Vereador Arselino Tatto, que institui o Atende - Doenças Crônicas - Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 21/10/2022, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072332288** e o código CRC **667B5748**.